

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

*Contrato de Prestação de Serviços –
Locação de Veículo – AJG e HECLA
LOCAÇÕES LTDA – UAI – Termo de
Convênio 2021/25863*

CONTRATO AJG nº 040/24

LOCATÁRIA: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **LOCATÁRIA**.

LOCADORA: HECLA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.115/0001-67, com sede à Rua Americo Brasiliense, nº 2171, Complemento CONJ 1110, Chacara Santo Antonio, CEP 04715-005, São Paulo/SP, neste ato representada por seu único sócio Marco Antônio Falci de Mello, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **LOCADORA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A **CONTRATANTE** foi contratada para a gestão, administração e a manutenção das atividades da Unidade de Acolhimento Transitório Infante Juvenil, que tem como objeto através do Departamento Municipal de Saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde, celebrado por meio do Termo de Convênio nº 2021/25.863.

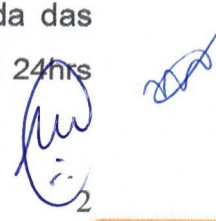
1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1 A primeira nomeada, **LOCADORA**, na qualidade de legítima proprietária e possuidora de 01 (um) veículo automotor, loca-o à segunda nomeada, **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições expressas neste instrumento, que mutuamente, se outorgam e aceitam, obrigando-se a, bem e fielmente, cumpri-las, por si.

2.2 Trata-se de veículo 0km, com condutor principal e adicional inclusos, assistência e disponibilidade 24h, quilometragem ilimitada, com compromisso de troca a cada 2 (dois) anos, estando incluso os custos para manutenção, lavagem e seguro.

2.3 O veículo ficará à disposição da **LOCATÁRIA**, para prestação de serviços perante a Unidade de Acolhimento Infante Juvenil – UAI, localizada à Rua Alameda das Açucenas, nº 141, Jardim Simus, Sorocaba/SP – CEP 18055-160, disponível 24hrs por dia.


2


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a necessidade do município, em acompanhamento ao Termo de Convênio 2021/25863.

3.1.1 Como este contrato esta vinculado ao contrato jurídico firmado entre a **LOCATÁRIA** e o **Município de Sorocaba**, de forma que o presente contrato esta vinculado àquele contrato, podendo ser rescindido acaso aquele seja rescindido, e ainda, poderá ser renovado, desde que aquele seja renovado, podendo ter novas condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR LOCATIVO

4.1 O aluguel mensal, avençado para o presente contrato, fixado de comum acordo entre as partes, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela locação do objeto deste Contrato.

4.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **LOCATÁRIA** e encaminhadas à mesma até o dia o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **LOCATÁRIA**.



4.2.1. Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

4.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

4.4 A **LOCADORA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

4.5 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser submetida pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

4.6 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

4.7 Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA**, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela **LOCADORA**, assim como pela revisão obrigatória e pagamento da franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 A **LOCADORA** obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- a) Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação do veículo, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- b) Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;
- c) Substituição dos veículos locados, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

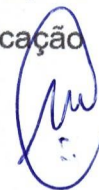
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

6.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

6.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

6.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.



6.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

6.1.5 A qualquer momento em caso da Prefeitura Municipal de Sorocaba retomar a gestão do objeto conveniado.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência, salvo cláusula 9.1.6.

6.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Convênio nº 2021/25863, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;



7.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio que originou a necessidade da presente contratação;

7.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

7.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

7.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Convênio.

7.2 Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os pedidos de rotina para assistência técnica.

7.3 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta do vencido, além do principal, como cláusula penal, honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e todas as despesas judiciais e extrajudiciais.



E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de junho de 2024.

LOCATÁRIA

Mariana Manoel Quia
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

LOCADORA

Marcia Muniz
HECLA LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF:

Nome
CPF:

